



COMUNICADO 3

Assunto: Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios- DREM.

Prezados (as) Agentes de Orçamento,

Informamos que, diferentemente do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 - PLOA/2020, em que a Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios - DREM, prevista no art. 76-A do ADCT, foi aplicada basicamente em relação a Taxas, Contribuições e Multas Previstas em Legislação Específica, no PLOA/2021, esse escopo foi aumentado.

A mudança se dá em atendimento ao Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 052/2019 - PGDF/GAB/PRCON (Doc. SEI n.º 20701116), em que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF se manifestou no sentido de que a DREM deve ser aplicada inclusive em relação às receitas de preços públicos, visto não ser possível, por meio de interpretação, incluí-las no rol de receitas excetuadas do alcance da desvinculação, previsto no parágrafo único do art. 76-A do ADCT.

Outra alteração para o exercício de 2021 se trata da fonte utilizada para os recursos desvinculados.

A fim de promover a transparência e facilitar o controle, esses recursos passaram a ser classificados na fonte “183 – DESVINCULAÇÃO DE RECEITA DO DF – EC 93/2016”.

Atenciosamente,

Coordenação Geral do Processo Orçamentário
COGER/UPROMO/SUOP/SEORC/SEEC